

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011, de 29 de junho de 2007.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO / CONTROLE INTERNO

Regulamenta os procedimentos administrativos para o ressarcimento das despesas decorrentes da utilização do patrimônio público.

O Pró-Reitor de Planejamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra “c” do artigo 1º da Portaria nº 1030, de 28/10/2004, do Magnífico Reitor;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à efetivação da prestação de serviços à comunidade, nos termos do artigo 5º., inciso VII e artigo 24, inciso XIV do Estatuto de UDESC;

Considerando, ainda, que os valores cobrados pela UDESC na prestação de serviços têm natureza de preço público e caráter indenizatório das despesas incorridas decorrentes dessas prestações;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro da UDESC que presta serviços à comunidade deverá estabelecer tabela detalhada dos serviços ofertados e dos valores a serem cobrados.

Art. 2º - A tabela a que se refere o artigo anterior deverá ser submetida às devidas instâncias no Centro e encaminhada para aprovação pelo Conselho Universitário, nos termos do artigo 24, inciso XIV c/c o artigo 127, ambos do Estatuto de UDESC.

Parágrafo único – O encaminhamento a que se refere o *caput* se dará mediante processo devidamente instruído com o detalhamento dos custos que estão sendo cobertos em cada preço proposto.

Art. 3º - A cobrança pelos serviços prestados dar-se-á exclusivamente através da emissão do documento DARE, via sistema próprio do Estado de Santa Catarina (SAT), acessado via internet no site <http://www.sef.sc.gov.br/>, no item DARE.

§ 1º - Para emissão da DARE no sistema deverá ser selecionado:

- a) no item Tipo de Receita – Outras Receitas;
- b) no item Receita – 7030 – UDESC - Taxas e Emolumentos;
- c) na Classe de Serviço – O Centro e a receita a ser realizada.

d) nos demais Campos – Os dados do contribuinte.

§ 2º - O pagamento dos DARE emitidos de acordo com o *caput*, dar-se-á exclusivamente por via bancária na rede credenciada.

Art. 4º - Fica proibida cobrança de quaisquer serviços não constantes das respectivas tabelas ou por qualquer outra forma que não mediante DARE.

Art. 5º. O disposto nesta Norma Operacional não se aplica aos contratos de prestação de serviços firmados pela UDESC.

Art. 6º. Esta Norma Operacional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de junho de 2007.

Arlindo Carvalho Rocha
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO